

# AUTONOMIA DAS ESCOLAS

Os sentidos e olhares possíveis em torno do nosso percurso

Fernando Elias

Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

## Resumo

O presente texto pretende sistematizar algumas das ideias chave que apresentámos no 3º Ciclo de Seminários de Aprofundamento em Administração e Organização Escolar, tendo por base o percurso desenvolvido no âmbito do nosso contrato de autonomia e que resultou de um acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e o nosso Agrupamento de Escolas.

Num primeiro momento, procuramos identificar a conceção de autonomia que preconizamos, situando, de seguida, o papel que a Administração e o nosso Agrupamento tiveram no processo de contratualização. Descrevemos também as vantagens e os constrangimentos sentidos. Em jeito de reflexão, elencamos algumas sugestões com vista à melhoria do processo de contratualização da autonomia, assente em dispositivos que promovam a capacitação da Escola para o exercício da mesma.

Por fim, entre outras conclusões, defendemos que a descentralização e a autonomia, devem caminhar a par, que a autonomia das escolas não deve estar sujeita a avanços e recuos, nem ser adiada devido à desconexão entre discursos políticos e práticas e/ou a descontinuidades não justificáveis entre a fixação de objectivos e a sua prossecução.

Urge devolver à Escola as competências que suportadas num quadro legal lhe confirmam efetivamente uma real autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

**Palavras-chave:** Autonomia. Desenvolvimento organizacional. Descentralização; Avaliação.

## 1. O nosso conceito de autonomia

Olhando para o sentido etimológico da palavra autonomia desde logo projetamos a ideia de capacidade e possibilidade das pessoas e das organizações darem a si mesmas as próprias normas de ação (Alves, 1999).

Barroso (1995) declara que o conceito de autonomia da escola compreende duas dimensões - a jurídico-administrativa e a sócio-organizacional. A primeira dimensão projeta-se na competência que os órgãos próprios da escola detêm para decidir sobre matérias nas áreas administrativa, pedagógica e financeira. A segunda projeta-se no jogo de relações, dependências e interdependências que uma organização estabelece com o meio e que definem a sua identidade (Barroso, 1995, 3).

Nesta direção de análise, a autonomia da escola pressupõe assim uma conceção de escola como espaço para construir a sua identidade própria, onde os diversos atores interagem entre si, definindo o rumo que a escola quer seguir. São os diversos atores que interagem na escola que, com as suas capacidades e possibilidades de escolha, optam, decidem, alteram, criam e aprendem novas regras e orientações em função das situações, dos problemas, das particularidades da ação concreta, contribuindo para a sua alteração.

A ser assim, a autonomia sustentar-se-á no pressuposto de que as pessoas e as organizações são capazes de assumir a liberdade e o risco de tomada de decisões (ibidem). Por outras palavras, podem ser autores (ou co-autores). Não só atores.

A autonomia da escola aparece consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei nº 43/89, de 3 de Fevereiro, refletindo uma orientação da política educativa em Portugal, que aponta no sentido de conceder à escola um certo grau de autonomia. Outra legislação mais recente, o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 115-A/98, de 22 de abril, aponta no mesmo sentido.

Como se afirma no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho “a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos”.

O nº 2 do mesmo artigo refere que “a extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de

avaliação externa”, sendo que nos termos do nº 3 do mesmo artigo “a transferência de competências da administração educativa para as escolas observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade”.

Ora, neste plano de abordagem, constata-se assim que a autonomia das escolas à luz da legislação em vigor tem sempre algumas limitações, não se podendo falar de autonomia em abstrato, mas de um maior ou menor grau de autonomia, em diferentes domínios. Também os graus de autonomia nos domínios serão diferentes consoante a natureza organizacional de cada escola/agrupamento e o seu projeto educativo. Mas, independentemente do grau de controlo/avaliação externa a que as escolas devem estar sujeitas e as formas como devem ser responsabilizadas pelo seu funcionamento e resultados, consideramos indispensável que em qualquer caso, cada escola/agrupamento possa definir a sua política educativa e o Ministério de Educação e Ciência assuma um poder regulador que garanta a coesão do sistema educativo e a sua equidade.

Perspetivamos ainda o conceito de autonomia da escola associado a outras duas questões centrais. Por um lado, a autonomia como cenário da aprendizagem organizacional e da mudança educativa, emergindo aqui o conceito de “autonomia construída”, num processo de reconhecimento das formas de autonomia emergentes no funcionamento das escolas/agrupamentos em contraponto com a “autonomia decretada”. Por outro, a autonomia como cenário de aprendizagem organizacional e de desenvolvimento da escola/agrupamento que nos remete para a questão da mobilização social na construção de autonomias locais, emergindo aqui o conceito de “escola aprendente” e de “comunidade de aprendizagem” que se caracteriza pela capacidade das escolas progredirem na valorização das aprendizagens e experiências dos alunos e alunas, na modificação dos processos de ensino-aprendizagem, na redefinição da escola nos seus aspetos organizativos por via da reflexão sobre a ação educativa, participação das pessoas nos processos decisórios, articulação e cooperação entre as pessoas dentro da organização e na capacidade da escola/agrupamento para estabelecer contatos e parcerias com instituições e pessoas do exterior.

Associado ainda ao conceito de autonomia que defendemos aparece o conceito de descentralização, assumindo uma conseqüente repartição de competências entre os vários centros de decisão de administração. A descentralização para efeitos de uma efetiva autonomia da escola/agrupamento, deverá ser entendida e assumida sob dois aspetos fundamentais:

1. Enquanto princípio administrativo com incidência ao nível técnico e organizacional;

2. Enquanto princípio de cariz político, na medida em que apresenta e permite um espaço de participação, negociação e tomada de decisão centrado na escola/agrupamento.

É nosso entendimento que a política global de descentralização que permite maior autonomia às escolas/agrupamentos deve assentar no princípio que as instâncias mais próximas dos cidadãos estão mais aptas a assegurar essa participação e garantir o funcionamento democrático da sociedade. A ser assim, caberá a cada escola/agrupamento encontrar as formas mais adequadas de dinamizar essa participação que dará legitimidade à definição dessa política e garantirá também a dinâmica que leva os diferentes atores a empenharem-se na realização dos projetos.

Nesta direção de análise, importa pois reter que a construção, implementação e desenvolvimento da autonomia que preconizamos jamais pode ser a conformação com uma moda do momento e, muito menos, quando a mesma não for apropriada para a escola em causa.

Do mesmo modo, podemos afirmar com segurança que a autonomia não pode ser o desencadear de mudanças na administração da educação se estas seguirem por via do paradigma da “autonomia decretada”, isto é, se as mudanças continuarem a basear-se na mudança da norma jurídica, em vez de se sustentarem em dinâmicas escolares e sociais de assunção de responsabilidades na e pela escola.

Por outro lado, também não chega proclamar retoricamente as suas virtualidades, como aliás, tem sido apanágio no nosso quadro legislativo, designadamente desde 1989 com o Decreto-Lei nº 43/89 e que continua agora a estar na agenda e a proclamar-se com a entrada em vigor do mais recente diploma legal sobre a autonomia e gestão das escolas – o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

O que referimos deve ser entendido no sentido de que a autonomia não resulta apenas da outorga formal e legal de um poder, mas também e, sobretudo, do uso que cada organização faz desse poder.

Parece então claro que a autonomia deve ser (saber) aceitar desafios, consolidar e reajustar percursos, ousar e inovar. Saber aproveitar mais e melhor os “corredores” de autonomia já criados normativamente.

Resulta assim evidente que a autonomia tem de partir da própria dinâmica da escola na construção da sua identidade. Só faz sentido, se se praticar / exercer. A autonomia aprende-se.

Quando a escola se conhece e se organiza com o objetivo de resolver os próprios problemas e identificar novas metas a atingir, está a tornar-se (mais) autónoma.

É certo que a autonomia deve passar pois por (saber) definir e prosseguir objetivos que traduzam os interesses, aspirações e características da escola e do meio de que faz parte.

Tal desiderato significa (saber) assumir as suas próprias potencialidades e limites, investindo com coragem política na contratualização de níveis cada vez mais fortes e sustentados de autonomia.

Só decidindo se aprende a decidir e só pela decisão se alcança a autonomia (Freire, 1996).

## **2. O papel da Administração e o papel do nosso Agrupamento**

A Administração fez o “convite” ao nosso Agrupamento, para celebrar o primeiro e o segundo contrato de autonomia, sendo este último uma renovação à luz da nova legislação (Portaria nº 265/2012, D.R. Nº 168, Série I de 2012-08-30). O primeiro contrato foi celebrado em 10 de setembro de 2007, com uma duração de 4 anos (2007-2011) e o segundo, em 15 de fevereiro de 2013, com uma duração de 3 anos (2012-2015). Em ambas as situações, o Agrupamento tinha sido anteriormente objeto de Avaliação Externa (em maio de 2006, por uma equipa do Projeto Piloto de Avaliação Externa das Escolas e, em novembro de 2011, por uma equipa da Inspeção Geral da Educação e Ciência).

O nosso Agrupamento, nos dois momentos, elaborou então os respetivos contratos de autonomia que mereceram o parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação pelo Conselho Geral.

A Administração analisou ambos os contratos de autonomia propostos, envolveu-se na sua negociação e assinou os mesmos com o Agrupamento. Assumiu assim um papel de regulação, de mediação, de orientação e de apoio ao processo.

O Ministério da Educação e Ciência comprometeu-se, genericamente, na atribuição de recursos docentes e no apoio financeiro, particularmente no aumento do crédito horário para reforço de projetos pedagógicos e/ou para transformação em equivalente financeiro.

O papel do nosso Agrupamento foi central na conceção, na implementação e na avaliação do primeiro contrato de autonomia e continua a ser no âmbito do desenvolvimento do segundo contrato.

Localmente verificou-se a sensibilização e mobilização dos vários intervenientes da comunidade educativa para a participação ativa e crítica no processo educativo, o que suscitou

um desenvolvimento de dinâmicas organizacionais que contribuíram para a melhoria do desempenho do Agrupamento.

O nosso Agrupamento transformou-se num lugar de *construção social*, de autoorganização, de mobilização e de “jogo dos atores”, de processos horizontais de maior articulação. Viveu-se entre uma lógica de (ter que) dar resposta ao controlo e uma lógica emancipatória.

Promoveu-se assim um certo aprofundamento do (auto)conhecimento do Agrupamento que permitiu superar debilidades e sustentar o desafio e a missão de continuar a querer desenvolver um (novo) quadro de autonomia.

Criou-se conhecimento aprendendo com a nossa própria experiência, tendo ela mesmo a faculdade de levar a cabo uma melhoria, com os educadores e professores, em certo sentido, a serem agentes da mudança.

### **3. O que foi interessante (vantagens) na nossa experiência do contrato de autonomia**

A nossa *representação* sobre a experiência vivida permite-nos identificar algumas ideias chave que geraram impacto na vida escolar do nosso Agrupamento.

Assim, o contrato de autonomia tem sido um instrumento promotor do desenvolvimento organizacional. O serviço público de educação melhorou. Adquirimos maior autoconhecimento, *crecemos*.

*Crece*mos porque compreendemos como neste contexto ganha particular evidência e pertinência o processo de autoavaliação das escolas/agrupamentos, como ferramenta da qualidade e instrumento de consolidação da autonomia da própria escola ao permitir (re)visitar a sua estrutura organizativa, as suas práticas, os seus modelos operacionais, refletir sobre o próprio conceito de educação subjacente ao ato de ensinar, por forma a promover uma cultura de gestão da qualidade na prestação da educação, com vista à obtenção de um maior e melhor sucesso educativo.

A forte aposta e adesão do nosso Agrupamento à experiência de autoavaliação exemplifica o reconhecimento, por parte dos atores educativos, da função que esta tem no desenvolvimento das organizações escolares e dos seus profissionais, bem como a emergência da ideia de que para haver qualidade é indispensável a implementação e o desenvolvimento de mecanismos de regulação. Só assim será possível aferir o grau de concretização dos objetivos e metas de uma organização. E, assim, *crece-se*. Ganha-se autonomia. E, há (também) aprofundamento da autonomia.

*Crescemos* porque (auto)desafiámo-nos – a autoregulação passou a ser uma ambição e um compromisso público, não só uma exigência legal.

Implementámos uma cultura de avaliação.

Concomitantemente, melhorámos a comunicação, estabelecemos metas de qualidade e melhoria e procurámos mudança de práticas e procedimentos.

Apostámos na autoavaliação como um instrumento ao serviço da melhoria contínua da organização, indutora de mudança e que dá sustentabilidade dos resultados da organização.

Podemos dizer que em certo sentido o contrato de autonomia foi, tem sido uma mais-valia.

Vimos outorgadas algumas competências em várias áreas (Organização Pedagógica, Gestão Estratégica; Gestão Financeira e Administrativa; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Patrimoniais).

No entanto, os ganhos externos podiam ter sido (bem) maiores. Materializaram-se (pouco) no âmbito dos recursos humanos, recursos financeiros e recursos materiais.

Os ganhos maiores foram essencialmente internos. O simbolismo do reconhecimento pelo Ministério da Educação e Ciência da capacidade do nosso Agrupamento em desenvolver um contrato de autonomia foi importante pois motivou a comunidade para uma maior consolidação do orgulho no sentimento de pertença à sua comunidade. Também o reconhecimento interno (e externo) da coerência e sustentabilidade da nossa organização pedagógica e das nossas práticas educativas e organizacionais, assentes numa matriz identitária própria, foi uma mais-valia.

Os ganhos repercutiram-se ainda por via das estratégias de desenvolvimento e de melhoria implementadas, da necessidade de cumprimento das metas mensuráveis.

A melhoria dos resultados escolares, o aprofundamento de uma cultura de exigência, rigor e responsabilidade, de regulação, controlo e prestação de contas, uma maior visibilidade, confiança e responsabilidade dos intervenientes e do Agrupamento foram igualmente aspetos com impacto positivo no nosso Agrupamento.

#### **4. Os constrangimentos sentidos na nossa experiência do contrato de autonomia**

Entre os fatores limitativos da conceção, operacionalização e desenvolvimento do contrato de autonomia destacamos a proliferação de documentos legais e a regulamentação aplicável à rede escolar, aos recursos humanos, à gestão dos recursos materiais e à gestão

orçamental, bem como diferentes visões do conceito de autonomia e da sua operacionalização.

Do mesmo modo, o facto do poder central não abdicar de uma forte presença regulamentadora, gerando um caudal excessivo de regulamentação do sistema escolar e o quadro normativo-jurídico vigente demasiado centralizado limitaram igualmente a ação local no âmbito do nosso contrato de autonomia.

Também se identificaram alguns constrangimentos, a saber: não cumprimento dos compromissos por parte da tutela; processo de recrutamento dos docentes contratados; poucos recursos administrativos; o nosso Agrupamento não se tornou local (desejado) de decisão nas várias áreas previstas no contrato programa; o (não) acompanhamento do contrato programa.

### **5. E se começássemos agora o processo, o que mudaríamos?**

É nosso entendimento que se hoje propuséssemos ou nos fosse proposto a assinatura do contrato de autonomia, o processo deveria ter outros contornos, seguir outra metodologia, sustentar-se em outros procedimentos.

Até por isso mesmo, valeu a pena termos feito este percurso desde 2007 em torno do contrato de autonomia.

É como sempre temos dito, o **CAMINHO FAZ-SE, ... CAMINHANDO!!!**

Assim, em jeito de reflexão, consideramos fundamental que num próximo futuro, de modo a melhorar o processo de negociação, contratualização, implementação e desenvolvimento da autonomia, assente em dispositivos que promovam a capacitação das escolas/agrupamentos para o exercício da mesma, deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Um quadro orientador da autonomia das escolas/agrupamentos genérico e flexível, evitando-se uma regulamentação excessiva, complexa e limitativa.
- b) Os requisitos fundamentais para a celebração dos contratos de autonomia, devem continuar a ser a adoção, por parte das escolas/agrupamentos, de dispositivos e práticas de autoavaliação, a avaliação das escolas/agrupamentos no âmbito do Programa de Avaliação Externa das escolas e ainda, a elaboração e aprovação de um plano de desenvolvimento da autonomia que vise melhorar o serviço público de educação, potenciar os recursos da unidade de gestão e ultrapassar as suas debilidades, de forma sustentada.



- c) A contratualização da autonomia deve ser objeto de um contrato programa, que promova soluções mais abertas, próprias e autónomas, ajustadas à caracterização sistémica de cada escola/agrupamento, abandonando-se o modelo de matriz única e universal de contrato de autonomia.
- d) A autonomia da escola/agrupamento deve exercer-se através de competências próprias em várias áreas/domínios. Assim, no contrato-programa a celebrar devem ficar plasmadas as margens de autonomia em áreas/domínios como a organização pedagógica, a gestão curricular, a gestão de recursos humanos, a gestão estratégica, a gestão patrimonial, administrativa e financeira.
- e) No contrato-programa devem figurar de forma clara os objetivos operacionais, com uma descrição das metas que a escola/agrupamento pretende atingir numa ou mais áreas/domínios, os compromissos, as soluções e os resultados previstos.
- f) A duração do contrato, acompanhamento e monitorização do mesmo, reformulação e condições para eventual renovação devem também constar do contrato-programa.

## **6. Conclusão**

Na linha de Formosinho e Machado (2000: 104-105), sentimos que as efetivas políticas de descentralização continuam (a ser) adiadas. A contratualização da autonomia tem sido um processo progressivo ainda que lento. Em certo sentido, descontínuo e fragmentado, ao sabor das mudanças de ministros e de equipas governamentais, sem correspondência entre o movimento para a autonomia das escolas e a alteração significativa das políticas de Administração da Educação (ibidem). Como bem referem Formosinho e Machado (ibidem) “a insipiência de muitas práticas de autonomia tem a ver com o facto de ainda não se terem alterado significativamente os dois pilares de qualquer organização que são a gestão dos recursos humanos e a gestão financeira”.

No entanto, como já anteriormente salientámos, de pouco adiantará continuar a desencadear mudanças na administração da educação se estas seguirem o paradigma da “autonomia decretada”, isto é, se as mudanças continuarem a basear-se na mudança da norma jurídica.

A Escola, enquanto centro das políticas educativas, tem de construir ela própria a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, da e pela sua responsabilização própria.

Esta abordagem remete-nos então para a necessidade de procurar os possíveis sentidos do reforço da autonomia das escolas, sendo que para isso, é preciso contar com uma nova atitude da administração central, regional e local.

O nosso olhar reflexivo sobre todo este processo diz-nos ainda que se verificou por parte da Administração Escolar uma mudança orientada para uma regulação pelos resultados. Procurou-se aumentar a eficácia das escolas, razão pela qual surge a necessidade da avaliação pelos resultados, sendo que a eficácia de um processo de autonomia, está intimamente dependente de um processo de responsabilização e de compromisso. A autonomia foi considerada pela Administração Escolar como um instrumento e processo que permite a modernização administrativa das escolas, o que implica mecanismos de regulação e controlo.

No entanto, importa reconhecer que quanto mais regulado for o sistema mais o trabalho dos educadores e professores se formaliza; quanto maior for o controlo externo exercido sobre a organização escola, mais centralizada e formalizada tende a ser a estrutura.

A autonomia pedagógica foi pouco valorizada.

Parece ser um aspeto preponderante a considerar num novo quadro da autonomia, nomeadamente na gestão da oferta de cursos (por via da articulação a nível municipal e do planeamento da rede escolar), na gestão do currículo (dar às escolas margem para enriquecer esse currículo como resposta às necessidades locais), na gestão das turmas (se se alterar a fórmula de financiamento será possível ser a escola a definir o número de alunos/turma) e na gestão das aprendizagens (que não pode ser deixada à responsabilidade exclusiva do professor, mas sim orientada para o trabalho articulado ao nível disciplinar).

Partindo do entendimento que a escola autónoma é a que presta um serviço público de qualidade a que se associa a prestação de contas, são pois vários os desafios que se colocam hoje à Escola. Um deles, inquestionavelmente, visa o compromisso, ao serviço do reforço da confiança na qualidade do serviço público de educação e, com ele, o reconhecimento da importância que a Escola ocupa no plano do desenvolvimento cultural, social e económico do país.

Tal desafio deve consubstanciar-se num processo de devolução / atribuição de competências, que suportada num quadro legal confira efetivamente uma real autonomia pedagógica, administrativa e financeira às escolas.

Por fim, parece emergir a necessidade do poder político e a Administração Escolar passarem a encarar a autonomia das escolas numa base de confiança, sem por em causa a sua capacidade para desenvolverem autonomamente os seus projetos educativos. O desafio essencial prende-se, então, com a indispensável e real criação de condições para que as

escolas possam sustentar a coerência dos seus percursos, gerando climas de motivação e de vontades para construir escolas verdadeiramente autónomas.

Caso contrário, na linha do que argumenta e bem Barroso (2012) a “autonomia” continuará a ser uma ficção, na medida em que raramente ultrapassa o discurso político e a sua aplicação estará sempre longe da concretização efetiva das suas melhores expectativas. Ou, ainda, segundo o mesmo autor (2004, 50), a autonomia passará a ser uma “mistificação” por legitimar os objetivos de controlo da Administração e não por “libertar” as escolas e promover a capacidade de decisão dos seus órgãos de gestão.

### Referências Bibliográficas

- Alves, J. M., (1999). “Autonomia, participação e liderança”. In Carvalho, A, Alves, J. M. e Sarmiento, M. J. *Contratos de Autonomia, Aprendizagem Organizacional e Liderança*. Porto: Edições Asa.
- Azevedo, J. (2004), *Avenidas da Liberdade*. Porto: Edições Asa
- Barroso, J. (1995). A escola e as lógicas da autonomia. Comunicação apresentada no Seminário promovido pelo Sindicato dos Professores do Norte, Maia (policopiado)
- Barroso, J. (1996). O estudo da autonomia da escola: Da autonomia decretada à autonomia construída. In Barroso, J. (org). *O Estudo da Escola*, 167-189. Porto: Porto Editora.
- Barroso, J. (2004). A autonomia das Escolas: uma ficção necessária. *Revista Portuguesa de Educação*, ano/vol. 17, nº 002, Universidade do Minho, Braga, 49-83.
- Barroso, J. (2012). A autonomia das escolas: problemas, políticas e conhecimentos. Seminário “Autonomia das Escolas” promovido pelo Conselho das Escolas, Lisboa, 2 de março.
- Conselho Nacional de Educação (2012). Recomendação n.º 7/2012 - Recomendação sobre autonomia das escolas, Lisboa: CNE.
- Formosinho, J.; Ferreira, F. e Machado, J. (2000). *Políticas Educativas e Autonomia das Escolas*. Porto: Edições Asa.

Formosinho, J. et al. (2010). A Autonomia da Escola Pública em Portugal. Vila Nova de Gaia: Fundação Manuel Leão.

Freire, P. (1996). A pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra.

Lima, L. (2006). Administração da educação e autonomia das escolas. In L. Lima et al. A Educação em Portugal (1986-2006): Alguns contributos da investigação. Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, 1-46.

Machado, J., Carvalho, R. M. P. (2011). Governação da Escola e Contratos de Autonomia. Revista Portuguesa de Investigação Educacional, vol. 10, 5-23.

Sarmiento, M. J. (Org.). (1999). Autonomia da escola: políticas e práticas. Porto: Edições Asa.

### **Referências legislativas**

Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de fevereiro – Regime jurídico da autonomia da escola.

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto – Regulamenta os contratos de autonomia.